



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 111/16 - GPC

Carazinho, 13 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Anselmo Britzke,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 15054716
Hora 14:13

16 MAIO 2016

Encaminha Projeto de Lei nº 046/16

Res. Franciela Lux
Ass. (assinatura)

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 046/16**, desta data, que Regulamenta a Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei em função da tramitação, no Legislativo Federal, de dois projetos de emendas à Constituição, que determinarão a criação das Procuradorias Municipais. O processo legislativo encontra-se adiantado e será inevitável a implantação das procuradorias nos Municípios.

Assim, pela aplicação do princípio da simetria, faz-se necessário estabelecer a representação judicial do Município de Carazinho, mediante a Procuradoria-Geral do Município, cuja atividade, nos termos da proposta e demais orientações legislativas das esferas Estaduais e Federais, é inerente ao regime da legalidade da administração pública.

Salientamos que, a criação da Procuradoria Geral do Município já se encontra estabelecida na Lei Orgânica Municipal, conforme Emenda nº 35/2014 aprovada por esta Colenda Casa, cujos termos devem ser definidos em Lei Municipal específica.

Salientamos que, apesar do Projeto de Lei nº 029/16 ter sido prejudicado, o envio de novo projeto não incidirá a vedação do art. 67 da Constituição Federal,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

dispositivo reproduzido no art. 100 do Regimento Interno desta Colenda Casa, pois a matéria propriamente dita não restou apreciada pelo Plenário, apenas o parecer da Comissão de Justiça e Finanças foi objeto de análise, conforme Orientação Técnica IGAM nº 1367/2016, anexa ao OP 087/2016.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS,
Prefeito.

JUR/DDV

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 13 DE MAIO DE 2016.

***Regulamenta a Procuradoria-Geral do
Município - PGM.***

**LIVRO I
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município - PGM é instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

§ 1º São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

§ 2º A PGM, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia Municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 2º São funções da PGM:

I – a consultoria e o assessoramento jurídicos da Administração Direta do Município;

II – as representações judicial e extrajudicial da Administração Direta do Município; e

III – a assistência jurídica, na forma da lei.

Art. 3º À PGM serão reservadas dependências e instalações, condizentes às necessidades para o exercício das suas funções institucionais.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Incumbe à PGM:

- I – exercer a consultoria jurídica do Município;
- II – representar o Município em juízo ou fora dele;
- III – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI – representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII – zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- X – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta;
- XI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta;
- XII – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou veto do Prefeito;
- XIII – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
- XIV – examinar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;
- XV – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras das Constituições da República Federativa do Brasil (CRFB) e Estadual (CE), da Lei Orgânica do Município, das leis e atos normativos aplicáveis à Administração Direta.
- XVI – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta;
- XVII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais, e de outros agentes da Administração Direta;
- XVIII – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;
- XIX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XX – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXI – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXII – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no

âmbito da Administração Direta e Autárquica e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

XXIII – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXIV – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;

XXV – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e

XXVI – exercer as atribuições institucionais da Advocacia Pública Municipal que são de competência privativa dos Advogados;

XXVII – exercer outras atribuições necessárias.

LIVRO II

TÍTULO I

CAPÍTULO I DOS CARGOS

Art. 5º Passam a integrar a estrutura da PGM os cargos de Advogado, um cargo de Oficial Administrativo e um cargo de Escriurário, atualmente pertencentes ao quadro geral de servidores efetivos do Município.

Art. 6º Passam a integrar a estrutura da PGM os cargos de Assessor Jurídico das Secretarias e Assessor Jurídico, cargos de provimento em comissão, constantes na Lei Municipal nº 7.321/2011.

Art. 7º Passa a integrar a estrutura da PGM o cargo de Assessor Jurídico de Governo, cargo de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 7.592/2012.

LIVRO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Fica instituída verba indenizatória correspondente a utilização de veículo próprio pelos titulares dos cargos de provimento efetivo de Advogado nos deslocamentos fora do Município para o exercício de suas atividades, se assim manifesto o interesse e celebrado Termo de Compromisso.

§ 1º A indenização é estipulada na razão de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro rodado, valor esse que será reajustado anualmente por Decreto, pelo índice acumulado de reajuste dos preços dos combustíveis, sem prejuízo da percepção de diárias e/ou ressarcimento de demais despesas.

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante a prestação de contas que demonstre a necessidade e a efetiva realização da despesa.

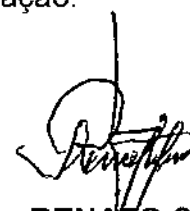
Art. 9º Até que a PGM disponha de orçamento próprio, toda despesa da PGM incumbirá à rubrica correspondente ao órgão da Administração Municipal em que estava vinculada anteriormente.

Art. 10. À PGM incumbe adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11. Fica extinto o Departamento Jurídico.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2016.



RENATO SUSS
Prefeito.